



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 74

Recife - Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.186/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

LÚCIA DE ASSIS
Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.198/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

LÚCIA DE ASSIS
Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.203/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 105831/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

LÚCIA DE ASSIS
Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.210/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.211/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 até 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2018 até 13/07/2018, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.214/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.212/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/07/2018 até 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.215/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.213/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.216/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.217/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 28º e 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 11/07/2018, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.218/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa

das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.219/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, durante o período de 14/06/2018 a 04/07/2018, em razão das férias Bel. Érico de Oliveira Santos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.220/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.221/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da 2ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.222/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.223/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Carlan Carlo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.224/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Cintia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.225/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-CGMP Nº 1.226/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do titular da Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Cortês, marcada para 13/06/2018, referente ao processo nº 0000217-40.2012.8.17.0530.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.227/2018
Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 1.130/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão de membros da capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.130/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.228/2018

Recife, 12 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 2018/163190

Recife, 12 de junho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29/05/2018

Auto nº 2018/163190

Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Representação de inconstitucionalidade das Leis nºs. 100/2001, 178/2005, 262/2009, e 22/90 do Município do Cedro.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja proposta a competente ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 262/09 do Município de Cedro, em razão da mácula que tal norma causa ao art.97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 2017.2838753

Recife, 12 de junho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 11/06/2018

Auto nº 2017.2838753

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça

ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, para determinar que seja solicitado à Promotoria Suscitada para que se manifeste acerca do Conflito de Atribuição em questão. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 2015/2095616
Recife, 12 de junho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte desisão:

Dia: 12/06/2018
 Procedimento Administrativo
 Auto nº 2015/2095616
 Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça
 Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida em Conflito Negativo de Atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do procedimento nº 2015/2095616, que conferiu à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2011/57314, 2017/2718102
Recife, 12 de junho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 06/06/2018
 Auto nº 2011/57314
 SIIG nº 0018767-2/2011
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Ana Cristina Novaes Ferraz, Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
 Assunto: Delegação de poderes para firmar convênio de coleta seletiva
 Auto nº 2012/589785
 SIIG nº 0048756-3/2011
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora Geral do Ministério Público
 Assunto: Delegação de poderes para firmar convênio de coleta seletiva

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar dito procedimento, por perda do objeto, decorre da afirmação da requerente, Comissão de Gestão Ambiental, de que o projeto de coleta seletiva encontra-se em fase de reestruturação. Informe-se ainda à Comissão de Gestão Ambiental que: a) caso haja necessidade de assinatura de termo de convênio ou cooperação técnica no âmbito do novo projeto, por parte dos promotores de Justiça, deve ser diligenciado solicitar a essa Procuradoria Geral de Justiça a necessária delegação para realização do ato, desde quando tal ato não se insere nas atribuições das coordenações administrativas; b) caso existam unidades administrativas eventualmente realizando coleta

seletiva mediante convênio, deve a Comissão Gestão Ambiental encaminhar relação contendo a promotoria de Justiça e seu responsável administrativo, para fins de elaboração de ato de delegação, tal como autoriza o art. 9º, inc. VIII, da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se à presidência da Comissão de Gestão Ambiental. Publique-se a presente decisão. Após archive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 11/06/2018
 Auto nº 2017/2718102
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: CI nº 075/2017
 Interessada: Ana Rúbia Torres de Carvalho, então Promotora de Justiça.
 Assunto: Análise de inconstitucionalidade da Lei nº 2684/15 do Município de Petrolina.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja arquivado o feito em epígrafe ante a inexistência de vício a ser dirimido mediante controle concentrado de constitucionalidade, ante a impossibilidade de interposição perante o STF de ADI contra dispositivo de lei municipal, bem como pela ausência de dispositivo da Constituição Estadual que reproduza a dita norma prevista na Constituição Federal. Encaminhe-se a 3ª Promotora de Justiça de Petrolina cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, para que, no âmbito de suas atribuições, promova o controle difuso em desfavor da Lei nº 2684/15 do Município de Petrolina. Publique-se. Arquite-se os autos no âmbito da ATMA-Constitucional, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 471/2018.**

Recife, 12 de junho de 2018
 PORTARIA POR-SGMP Nº 471/2018.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 070/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob nº 10106-8/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RAISA COSTA ARANHA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.514-1, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 472/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 147/2018, do Departamento ministerial de transporte, protocolada sob nº 9718-7/2018,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Área Transporte, matrícula nº 187.785-2, GEORGE LUIZ SOARES DIAS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.936-2 e JOSADACK SOARES DE ARAÚJO, Artífice Mecânico, matrícula nº 189.024-7, na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle;

II – Lotar o servidor REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Motorista, matrícula nº 189.022-0, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 473/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 061/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o n.º 0009557-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, contados a partir de 21/05/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 474/2018**Recife, 12 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº165/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais – CAOP Criminal, protocolado sob o número 0008432-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 189.172-3, Agente de Administração Geral, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um (01) dia, em 11/05/2018, tendo em vista o gozo de Folga da titular SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº. 189.577-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/06/2018.**Recife, 12 de junho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/06/2018.

Número protocolo: 109021/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108931/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109064/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109065/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108379/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105665/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 109015/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108886/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108926/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108816/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108806/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 12/06/2018

Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103933/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107163/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107724/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MACIEL JOSÉ DE LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 108344/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: LAUDICÉIA ALVES FERREIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 108344/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: LAUDICÉIA ALVES FERREIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 108896/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108925/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108810/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108884/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108938/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108626/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: TEREZINHA PAZ DE MORAES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108636/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108470/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108506/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: ANALDO BENICIO DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108927/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108892/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105615/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108804/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108147/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 107762/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108667/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103624/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106952/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: GILZÉLIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108747/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108126/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/06/2018
 Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108813/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108817/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108808/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108705/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108710/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108752/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108545/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108672/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 12/06/2018
Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.06.2018:

Expediente: CI nº 129/2018
Processo nº: 0010199-2/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. Encaminhamento para que o pedido seja adequado à disponibilidade orçamentária.

Expediente: CI nº 007/2018
Processo nº: 0010324-1/2018
Requerente: SPJADM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 138/2018
Processo nº: 0010562-5/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 140/2018
Processo nº: 0010663-7/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0008467-7/2018
Requerente: CPE/CNMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Considerando o teor da portaria POR PGJ Nº 1136/2018, que se refere a medidas para conter gastos em razão dos impactos da crise de abastecimento e medidas extraordinárias de redução de gastos para os próximos 60 dias e diante do pronunciamento da CMAD, revogo o despacho anterior e indefiro o pedido.

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 0010392-6/2018
Requerente: GT SEI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Considerando a publicação da convocação nº 015/2018, e ofício solicitando reserva do auditório da PGE, encaminhamento para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: CI nº 140/2018
Processo nº: 0010692-0/2018
Requerente: GT SEI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 199/2018
Processo nº: 0010848-3/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 031/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0010668-3/2018
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI nº 202/2018
 Processo nº: 0010847-2/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 009/2018
 Processo nº: 0009925-7/2018
 Requerente: ATMA C
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 057/2018
 Processo nº: 0009774-0/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMI. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, corroboradas pela Portaria POR - PGJ nº1136/2018, indefiro momentaneamente o pedido.

Expediente: CI. nº 083/2018
 Processo nº: 0010895-5/2018
 Requerente: GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF. nº 240/2018
 Processo nº: 0007512-6/2018
 Requerente: 7º PJ-DH
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Informe-se por e-mail ao requerente acerca do pronunciamento da CMTI.

Expediente: OF. nº 090/2018
 Processo nº: 0010246-4/2018
 Requerente: 26ª PJDCCAP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Segue para pronunciamento

Expediente: OF. nº 002/2018
 Processo nº: 0010802-2/2018
 Requerente: NUPIA
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 052/2018
 Processo nº: 0010753-7/2018
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 043/2018
 Processo nº: 0010711-1/2018
 Requerente: SECPJCC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 159/2018
 Processo nº: 0010571-5/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.

Despacho: AO APOIO DA Secretaria Geral. Ultrapassado, archive-se.

Expediente: S/N
 Processo nº: 0010889-8/2018
 Requerente: Coordenadoria Ministerial de Administração
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 454/2018
 Processo nº: 0010020-3/2018
 Requerente: 20ª PJHU
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Trata-se de ofício da PJHU solicitando servidores. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 146/2018
 Processo nº: 0010265-5/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF. nº 2018.0632.001874
 Processo nº: 0010473-6/2018
 Requerente: 3º VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se à 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, acerca do pronunciamento da Divisão Ministerial de Registro e controle -DMRC

Expediente: OF. nº 230/2018
 Processo nº: 0010677-3/2018
 Requerente: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI. nº 074/2018
 Processo nº: 0010864-1/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Para agendar a reunião entre as partes interessadas

Expediente: OF. nº 0036/2018
 Processo nº: 0010604-2/2018
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo a implantação do plantão. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 011/2017
 Processo nº: 0010343-2/2018
 Requerente: PJC- COORDENADORIA
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD. Segue para pronunciamento

Expediente: CI. nº 070/2018
 Processo nº: 0010868-5/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 097/2018
 Processo nº: 0010783-1/2018
 Requerente: CADM/PJ-PALMARES
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 092/2018
 Processo nº: 0010780-7/2018
 Requerente: 2ª PJ.SJE
 Assunto: Solicitação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP. Diante do exposto, autorizo. Segue para anexar ao requerimento eletrônico nº 108373/2018

Expediente: Cl. nº 050/2018
Processo nº: 0008297-8/2018, 0004743-0/2018
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Diante da previsão orçamentária, segue para as providências.

Expediente: REQUERIMENTO
Processo nº: 0001920-3/2018
Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Ante o pronunciamento da AMPEO, defiro o pedido. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 037/2018
Processo nº: 0007966-1/2018
Requerente: GPG
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Trata-se de resposta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente à consulta formulada através do Ofício GPG nº 037/2018.

Considerando as tramitações legais, e o encaminhamento da resposta da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade:

Considerando o despacho do GAB. do PGJ:
Segue para conhecimento e arquivamento.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0000193-4/2018
Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Considerando o fim do evento e objetivo concluído, archive-se.

Expediente: OF. nº 570/2018
Processo nº: 0011009-2/2018
Requerente: CCI
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 055/2018
Processo nº: 0010000-1/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação.

Despacho: À CPL-SRP. C/ CÓPIA À CMAD. Segue para controle e acompanhamento.

Expediente: OF. nº 133/2018
Processo nº: 0011034-0/2018
Requerente: 10ª CIRCUNSCRIÇÃO- NAZARÉ DA MATA
Assunto: Solicitação.

Despacho: AO DEMTR. Acolho os argumentos contidos no requerimento e defiro o pedido, considerando que o uso do veículo atende a necessidade do serviço institucional

Recife, 12 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.06.2018

Expediente: E-mail 2018
Processo nº: 009310-4/2018
Requerente: Soraya de Arribas Barbosa
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se à Promotoria

de Justiça acerca da solicitação.

No dia 12.06.2019

Expediente: OF. nº 021/2018
Processo Nº: 0009530-8/2018
Requerente: GAB/1ª CIRC/SGO

Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando o envio do e-mail à PJ de Salgueiro: Arquite-se

Expediente: OF. nº 113/2018
Processo Nº: 0008870-5/2018
Requerente: MPGO
Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se à Promotoria de Justiça.

Recife, 12 de Junho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº --Nº 03/2018

Recife, 12 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sanharó, da forma que segue:

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito instituído pela Carta Magna toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais;

CONSIDERANDO deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por Hely Lopes Meirelles, “os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais” (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24ª ed.- 1999 – Malheiros Editora – São Paulo);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, inexistente dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o princípio da razoabilidade, cuja definição é exposta de modo ímpar por Celso Antônio Bandeira de Mello in verbis: “Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.” (Curso de Direito Administrativo p.79, 12ª ed.- 2000 – Malheiros Editora – São Paulo);

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora Rita Tourinho, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

“Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.

(...)

Pensemos em uma norma jurídica que determine que “diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares”. Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa” (in Discricionabilidade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Principiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos

princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina Lúcio Facci, a “teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados” (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas se encontram fixadas através do planejamento das atividades precípua da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Nº 46.061, de 25 de maio de 2018, que declara situação de emergência no âmbito do Estado de Pernambuco e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário;

CONSIDERANDO informação divulgada pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), em 28 de maio de 2018, em Pernambuco, pelo menos 63 cidades decretaram situação de emergência devido ao desabastecimento de combustível: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Aliança, Arcoverde, Belo Jardim, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camaragibe, Carnaíba, Caruaru, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Flores, Garanhuns, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Itaíba, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Lajedo, Moreno, Olinda, Palmeirina, Paratama, Passira, Pesqueira, Petrolina, Pombos, Primavera, Riacho das Almas, Rio Formoso, Santa Maria da Boa Vista, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Sirinhaém, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Toritama, Trindade, Triunfo, Vertentes e Xexéu;

CONSIDERANDO, em consequência, que os reflexos das paralisações dos rodoviários exigem do Poder Executivo Estadual e Municipais a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 021/2018, de 25 de maio de 2018, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município de Sanharó, e dá outras providências, com prazo de vigência de 60 dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que foi previsto no Decreto em testilha que este entraria em vigor na data de sua publicação, com a publicação do decreto apenas em “local de fácil acesso da Prefeitura” na data de 28/05/2018, procedendo à publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, somente em 05/06/2018, após requerido pelo MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o encerramento da greve dos caminhoneiros nos últimos dias e o reabastecimento de combustíveis 1º/06/2018, afastando os motivos determinantes que ensejaram a edição do Decreto, que teve sua utilidade alcançada para obtenção de liminar para abastecimento dos carros do Poder Público;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos, tendo este MPPE firmado TAC com o Município para adequação de posturas de prevenção de conflitos e organização dos eventos de forma segura, e a fim de coibir a indevida utilização do decreto da situação de emergência para outras finalidades, esvaziadas com a retomada do reabastecimento de combustíveis;

CONSIDERANDO a publicação de diversos procedimentos de ratificação de inexigibilidade pelo município para contratação de bandas e artistas para participarem da realização dos festejos juninos, assim como de pregão para fornecimento de estruturas para a realização de festividades em valores consideráveis diante do porte do Município;

CONSIDERANDO o não raro argumento de outros gestores públicos de que desconheciam a necessidade de arquivamento dos documentos relativos às contratações, licitações, etc.;

CONSIDERANDO reunião realizada em 05/06/2018 nesta Promotoria de Justiça com o prefeito do Município de Sanharó, que, na ocasião manifestou a iminente necessidade de revogação do Decreto, caso não realizado novo protesto nacional;

RECOMENDA a Vossa Excelência:

1) PROMOVA A REVOGAÇÃO do Decreto nº 021/2018, de 25 de maio de 2018, publicado em local de fácil acesso em 28/05/2018 e no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 05/06/2018, o qual decretou estado de emergência no Município de Sanharó, conforme sinalizado por Vossa Excelência em reunião nesta Promotoria de Justiça, em razão da inexistência de motivos determinantes para a manutenção do Decreto, com o reabastecimento regular de combustíveis, como é fato público e notório;

2) PROMOVA A PUBLICAÇÃO dos atos administrativos em meio adequado junto ao Diário Oficial da AMUPE, para fins de transparência e publicidade das decisões administrativas;

3) PROMOVA A ABERTURA DE PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

4) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de

contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTA-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

5) REALIZE A PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTA-SE, IGUALMENTE, QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

6) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3(três) a 5(cinco) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

7) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuem empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2(dois) a 4(quatro) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

8) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE NÃO OCORRERAM, PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, o primeiro, e 1(um) a 5(cinco) anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

9) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fi quem identificados sua destinação e o credor. A INOBSERVÂNCIA A ESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3(três) a 5(cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100(cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio; Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio dos seus procuradores e promotores de justiça, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal e outros. Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente recomendação, para que tomem conhecimento da medida ora adotada, ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sanharó e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Sanharó. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Sanharó, Pernambuco, 12 de junho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

RECOMENDAÇÃO Nº - nº 002/2018

Recife, 12 de junho de 2018

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

RECOMENDAÇÃO nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes têm direitos, dentre outros, previsto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a preservação da imagem e da identidade; sendo vedada qualquer divulgação de ação em relação a crianças e adolescentes, ainda que com fins altruísticos;

CONSIDERANDO várias divulgações feitas através da imprensa local e facebook, por iniciativa de Conselheiros Tutelares, envolvendo ações com crianças e adolescentes neste município;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Aos CONSELHEIROS TUTELARES, que se abstenham de dar publicidade das ações envolvendo crianças e adolescentes, seja através da imprensa televisiva, escrita ou rádio, ou por qualquer rede social, cumprindo assim o que determina o art. 227 da Constituição Federal e arts. 4, 5 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1- Ao Prefeito e ao Secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Paulista, que dê ciência da presente recomendação e orientem todos os que compõe a rede de proteção do município, para que não dê publicidade as ações realizadas em proteção das crianças e adolescentes assistidas.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 12 de junho de 2018.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 005/2018

Recife, 11 de junho de 2018

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: PP Nº 00 002/2017

Arquimedes nº 2016/2305774

PORTARIA Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único e 6º da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 6º, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO representação realizada perante o Ministério Público Federal solicitando a investigação da possível irregularidade referente a ausência de pagamento aos trabalhadores temporários contratados no Município de Olinda de 13º salário e férias;

CONSIDERANDO que Ministério Público do Trabalho declinou da atribuição em favor do MPPE, tendo em vista que a relação jurídica estabelecida entre os servidores temporários e o poder público é imbuída de caráter jurídico-administrativo, eis que, nos moldes do art.37, IX, CF/88, a contratação por tempo determinado deve ser regulada por lei, que disciplinará entre as partes um contrato de direito administrativo;

CONSIDERANDO o ofício nº145/2016, enviado por esta PJDCO à Prefeitura de Olinda, para que se manifestasse em relação à representação;

CONSIDERANDO o ofício nº138/2016/GAB/SEFAD, em resposta a esta PJDCO, remetido pela Secretaria da Fazenda e da Administração, no sentido de informar que na condição de trabalhadores temporários “tais agentes administrativo não fazem jus a férias e 13º salário, pois a Lei Municipal nº 5.323/2002 não prevê a concessão de tais vantagens”, o que tornaria impossível ao administrador concedê-las, “pois ao administrador público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza”;

CONSIDERANDO o contido no art.37, IX, CF/88: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público” e que no Município de Olinda a lei que dispõe sobre contratações temporárias é a Lei Municipal Nº 5.323/2002;

CONSIDERANDO análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº5.323/2002 realizada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco acostada aos autos, concluindo que a lei nº5.323/2002 é constitucional, mas que a interpretação dada pelo município de Olinda é inconstitucional, nos seguintes termos: “incorre a administração Municipal, entretanto, em

equivoco. Isso porque a lei olindense que disciplina a matéria (Lei nº5.323/2002) prevê expressamente a submissão dos trabalhadores temporários à política salarial adotada para os servidores municipais”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº5.323/2002 no seu art. 3º, preconiza, in verbis:

Art. 3º Os contratos firmados com base nessa lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetido as seguintes regras: (...)

V- Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 7º, incisos VIII e XVII; prevê que tanto as férias quanto o 13º salário são direitos assegurados aos trabalhadores, sejam de vínculo empregatício, sejam de vínculo estatutário, sejam de natureza de contrato temporário;

CONSIDERANDO que os trabalhadores temporários integram a classe daqueles que a doutrina chama de agentes administrativos. Por pertinente transcreve-se:

... agentes administrativos, que se repartem em dois grandes grupos:

(1) os servidores públicos que compreendem quatro categorias (art.37, I e IX); (a) servidores investidos em cargos (funcionários públicos), (b) servidores públicos investidos em empregos (empregados públicos), (c) servidores admitidos em funções públicas (servidores públicos em sentido estrito) e (d) servidores contratados por tempo determinado (prestacionistas de serviço público temporário); (2) os militares que compreendem membros das polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (art. 42) e os das Forças Armadas 9art.142, §3º) – SILVA, José Afonso. Curso e Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Editora Malheiros, 2011, p.679)

CONSIDERANDO que a prática adotada pela administração municipal de não pagar aos contratados temporários direitos sociais assegurados na Carta Magna merece ser combatida a fim de preservar os direitos de tais trabalhadores;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 002/2017 para que o Município de Olinda/PE se adequasse aos ditames constitucionais e legais, no sentido de fazer cumprir os arts. 7º, incisos VIII E XVI c/c art. 37, IX, c/c art. 39, §3º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE se comprometeu a cumprir integralmente a referida Recomendação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento do integral cumprimento da Recomendação nº 002/2017, haja vista que em caso de descumprimento o Ministério Público deverá adotar as medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso se faça necessário.

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2 – Oficie-se ao Prefeito de Olinda/PE, para que informe ao Ministério Público se a Recomendação nº 002/2017 foi integralmente cumprida, inclusive com implementação na folha de pagamento de pessoal, juntando os documentos necessários a sua comprovação;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 11 de junho de 2018

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 044/18 – 11ª/34ª PJS
Recife, 11 de junho de 2018

PORTARIA Nº 044/18 – 11ª/34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo

art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Município do Recife dispensava fralda descartável, até meados de 2017, aos usuários que tinham indicação de uso, o que não ocorre mais desde então;

Considerando que não há Protocolo para dispensação de fraldas descartáveis para usuários crianças, adultos e idosos na Rede Municipal de Saúde;

Considerando que tramitam nas Promotorias de Saúde inúmeros Procedimentos Administrativos que possuem como objeto a necessidade de o usuário utilizar fralda descartável;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a ausência de dispensação de fraldas descartáveis pela Rede Municipal de Saúde;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “irregularidades na dispensação de fraldas descartáveis pela Rede Municipal de Saúde”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.designo a data de 03.09.2018, às 14:30h, para a realização de audiência, para a qual deverá ser notificada a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que apresente, no referido ato, Protocolo de Dispensação de Fraldas Descartáveis a Usuários Crianças, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Saúde.

Recife, 11 de junho de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 01/2018
Recife, 12 de junho de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
01/2018

AUTOS DA NOTICIA DE FATO

Arquimedes nº 3031255

Auto nº 2013/1256468

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições legais, doravante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ULISSES FELINTO FILHO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado pelo Secretário Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária, Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sr. SEVERINO GOMES DA SILVA; e pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Timbaúba, o Dr. PAULO FERNANDO SOUZA SIMÕES;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Timbaúba (Lei nº 2.865/2013, de 26/12/2013), considera matadouros, abatedouros e similares como empreendimentos de impactos (art. 135, §1º, alínea 'm'), restringindo moradias num raio de 500 m (art. 137, §1º);

CONSIDERANDO que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

CONSIDERANDO que no dia 06/06/2011, a ADAGRO realizou inspeção nas instalações do matadouro público do município e constatou diversas irregularidades, inclusive sugerindo, em seu laudo, a interdição do equipamento e a transferência do abate para a Abatedouro Regional de Itambé/PE (fls. 03/05), o que motivou, posteriormente, a instauração deste procedimento investigativo;

CONSIDERANDO que em 02 inspeções da CPRH (fls. 24/26, de 12/08/2016; fls. 84, de 21/02/2018) e outras 03 inspeções da ADAGRO (fls. 10/17, de 31/05/2013; fls. 39/49, de 03/03/2017; e fls. 65/69, de 19/10/2017), por força também do disposto no art. 314, incs. I e seguintes, do Decreto do Estado de Pernambuco nº 20.786, de 10/08/98, os referidos órgãos confirmaram a permanência das irregularidades e o não atendimento da edibilidade das reiteradas recomendações dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o atual matadouro público do município de

Timbaúba não possui licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes para funcionar, fato que caracteriza infração sanitária (art. 10, inc. I, da Lei nº 6.437/1977) e infração penal (art. 60, da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades, foi observado também que o prédio do matadouro público de fato está localizado em meio urbano, devido à vizinhança com dezenas de imóveis residenciais, contradizendo o Plano Diretor do Município (Lei nº 2.865/2013, de 26/12/2013), que exige o funcionamento de matadouros, abatedouros e similares em "ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA" ou "ÁREA DE RESTRIÇÃO DE OCUPAÇÃO", onde não pode haver uso residencial (art. 76);

CONSIDERANDO que a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco no "Programa Carne de Primeira" se destina principalmente a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal de Timbaúba nº 386, de 10/03/1961, onde percebe-se a impossibilidade de convivência de instalação dessa natureza em meio urbano, quando seu art. 118 preceitua: Somente em zonas afastadas do perímetro habitacional será permitida o funcionamento de salgadeiras, curtumes obstáculos, olarias e estabelecimentos congêneres, que possam incomodar a saúde ou dificultar a higiene dos vizinhos;

CONSIDERANDO a existência nestes autos (fls. 08 e 78) de manifestação da edilidade revelando interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual para resolução do problema, se adequando às normas ambientais e sanitárias bem como seu monitoramento segundo as normas técnicas que regulam referida atividade, por meio do estabelecimento de metas e de um cronograma para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, que a existência dessas irregularidades exigem urgente correção e impõe firmes Ações do Ministério Público de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Timbaúba para coibirem o abate, transporte e comércio de carnes, fora dos padrões exigidos pela legislação, inclusive com elaboração de Cronograma para a adequação da situação local;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do CPC, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, para equacionamento do problema ambiental e sanitário do MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL em Timbaúba, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto definir ações para regularizar a situação de abate, transporte e comercialização de carne de origem animal, especialmente bovinos, suínos e caprinos, para consumo no município de Timbaúba/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações técnicas apresentadas pela ADAGRO (fls. 03/05, de 06/06/2011; fls. 10/17, de 31/05/2013; fls. 39/49, de 03/03/2017; e fls. 65/69, de 19/10/2017), e pela CPRH (fls. 24/26, de 12/08/2016; fls. 84, de 21/02/2018), as quais apontam a presença de diversas irregularidades sobre os aspectos técnicos, sanitários e ambientais do Matadouro deste Município, cujas cópias encontram-se nos presentes autos às fls. mencionadas acima, donde se conclui não estarem sendo observadas duas das três funções básicas do matadouro, a saber, higiene das instalações e dos equipamentos e certeza da sanidade das carnes;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO implementará, através da construção, o abatedouro público de animais (bovinos, suínos e caprinos) em área rural, numa distância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

mínima de 3 km (três quilômetros) do perímetro urbano desta cidade, com as devidas licenças ambientais e dentro dos padrões estabelecidos pela ADAGRO e pela CPRH, no prazo de 21 (vinte e um) meses, a contar da publicação no DOE do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA – O atendimento da cláusula anterior obedecerá ao seguinte cronograma de metas sucessivas: a) Planejamento (definição de área e obtenção de licenças ambientais) em 03 (três) meses; b) Projeto (elaboração e aprovação técnica) em 03 (três) meses; e c) Execução (instalação da infraestrutura 'vias de acesso, fornecimento de água e energia', construção da estação de tratamento de esgoto e construção do abatedouro propriamente dito em 15 (quinze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – No caso de conclusão antecipada das metas constantes na cláusula anterior (Cláusula Quarta), o saldo do prazo será contabilizado como acréscimo para a fase seguinte;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO, para fins de cumprimento da Cláusula Terceira, utilizará a metodologia científica necessária ao Estudo de Impacto de Vizinhança (arts. 134, 135, §1º, alínea 'm', §2º, 136 e 137, §1º, todos da Lei Municipal de Timbaúba nº 2.865/2013, de 26/12/2013) e ao prognóstico do crescimento e desenvolvimento econômico e social do município para os próximos 40 (quarenta) anos, executando o projeto constante na Cláusula Terceira em condições de atender ou de se adaptar a tal prognóstico;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO desativará o funcionamento do atual matadouro público municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o cumprimento total da Cláusula Terceira;

CLÁUSULA OITAVA – Para fins da permanência do funcionamento do atual matadouro público do município, o COMPROMISSÁRIO apresentará um plano de melhoria das condições atuais de funcionamento do citado matadouro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste termo no DOE, observando as recomendações feitas pela ADAGRO e CPRH;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO executará o plano de melhoria mencionado na cláusula anterior (Cláusula Sétima) no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, após o cumprimento da citada cláusula anterior, devendo apresentar relatório das obras executadas, a cada 60 (sessenta) dias, além do último relatório de conclusão das obras;

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO apresentará relatório, através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município, relatório trimestral sobre as condições higiênicas de funcionamento do atual matadouro público do município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao COMPROMITENTE e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização do cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO exercerá o poder de polícia por toda a sua estrutura administrativa, coibindo e não autorizando o abate de animais (bovinos, suínos e caprinos) em instalações não autorizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, ADAGRO e CPRH, para fins de comercialização, no âmbito de seu território;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO exercerá o poder de polícia por toda a sua estrutura administrativa, coibindo e não autorizando a comercialização, no âmbito de seu território, de carnes de origem animal (bovinos, suínos e

caprinos), produzidas em instalações não autorizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, ADAGRO e CPRH;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO exercerá o poder de polícia por toda a sua estrutura administrativa, coibindo e não autorizando o transporte de carnes de origem animal (bovinos, suínos e caprinos), para fins de consumo no âmbito deste município, fora dos padrões técnicos estabelecidos para tal atividade, zelando pela higiene e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No prazo de até 10 (dez) dias posteriores ao decurso do período de cada uma das metas definidas na Cláusula Quarta, o COMPROMISSÁRIO encaminhará relatório circunstanciado sobre o efetivo cumprimento da meta, inclusive com provas documentais de suas afirmativas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, e após a devida comprovação da omissão ou ato praticado em desacordo com o ora ajustado, o COMPROMISSÁRIO tem como adequada a imediata interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, modificar ou complementar alguma cláusula do presente termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Timbaúba para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo. Nada mais havendo a tratar, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. João Elias da Silva Filho e o Município de Timbaúba, representado pelo Prefeito, Sr. Ulisses Felinto Filho, bem como o representante da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária, Sr. Marcos Antônio Ferreira; o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sr. Severino Gomes da Silva, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, impresso em 03 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais, devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas adiante assinadas.

Timbaúba-PE, 12 de junho de 2018.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito de Timbaúba

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária

SEVERINO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dr. PAULO FERNANDO SOUZA SIMÕES
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Timbaúba

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

PORTARIA Nº - nº 01/2018

Recife, 11 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 01/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2017 EM INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CIVIL nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação no âmbito do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2017 (Auto nº 2017/2805913; Doc. nº 8748236) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar supostas irregularidades nos Loteamentos Jardim Hellen e Jardim Tropical;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"]; e

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 01/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Na oportunidade, cumpram-se as seguintes diligências:

1 - Oficiar o prefeito para perquirir se os Loteamentos Jardim Hellen e Jardim Tropical encontram-se com alguma pendência administrativa (ressaltar que o ofício nº 103/2018 foi dirigido ao Secretário de Obras e encontra-se vencido), requisitando, ainda, que, se houver alguma pendência administrativa, que seja embargada a obra. Prazo: 15 (quinze) dias. (mencionar a conversão do PP em IC)

2 - Encaminhar ao 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim cópia dos seguintes documentos:

ofício supra citado, ofício nº 103/2018 (oriundos desta PJ), ofício nº 38/2018 oriundo do Cartório de Imóveis, atestando que o loteamento Jardim Hellen está em nome da empresa Hélio e Alexandra Construções e Imobiliária Ltda – ME

3 – Oficiar a CPRH a fim de saber se houve licenciamento ambiental e se há dano ambiental. Se sim, qual a extensão? Prazo: 30 (trinta) dias.

Assim, acompanhe-se a fluência do prazo. Com o seu termo, voltem-me os autos conclusos, com ou sem resposta, para novas deliberações.

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear as servidoras da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Ediliane Cristine Macedo Chaves e Oswaldyrene de Almeida Rufino para funcionarem como Secretárias Escreventes;

Belo Jardim, 11 de junho de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº - Nº 10/2018

Recife, 12 de junho de 2018

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA,
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA
CIDADANIA**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 10/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 10/2016, que tem por finalidade investigar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Escada não estaria repassando os valores referentes aos empréstimos consignados contraídos pelos servidores municipais às instituições bancárias devidas;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 10/2016 determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Desentranhar os autos da Notícia de Fato nº 05/2018 e juntá-los a este Inquérito Civil pela razão de possuírem o mesmo objeto e o mesmo investigado;

Registre-se e Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Escada, 12 de junho de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça de Escada

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 15/2018
Recife, 12 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 15/2018

O organizador da Festa “SÃO JOÃO DA FAMÍLIA RIBEIRO, com FORRÓ PÉ DE SERRA, que ocorrerá na Av. José Lopes de Siqueira, centro – Jataúba-PE, o senhor AGRIPINO GERMINO FILHO, portador do RG nº 2.661.957 CPF Nº 397.352.494-72 brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, centro, Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o responsável por promover o São João da Família Ribeiro, a ser realizada com início a partir das 19h00 horas no dia 30.06.2018, e término às 23h59, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a cobrir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 12 de junho de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JAGRIPINO GERMINO FILHO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº nº 001/2018-16ª17ª18ª e 19ª PJCON
Recife, 11 de junho de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 001/2018-16ª17ª18ª e 19ª PJCON

INVESTIGADOS: PETROBRÁS E DISTRIBUIDORAS DE GLP
ASSUNTO: DESABASTECIMENTO DE GLP NO MERCADO DE PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª17ª18ª e 19ª PJCON Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: III – “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” e IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, em seu artigo 39, elenca em rol exemplificativo de práticas proibidas ao fornecedor, pois consideradas abusivas, entre as quais: “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva” e “elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços”; CONSIDERANDO que pode constituir crime contra a economia popular provocar alta ou baixa de preços e mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.521/51; CONSIDERANDO que no mês de maio de 2018 ocorreu uma paralisação nacional dos caminhoneiros, que resultou no desabastecimento de postos e na escassez de combustíveis e

gás de cozinha (GLP) que afetou Pernambuco; CONSIDERANDO que, após o término do movimento grevista, a distribuição de GLP foi afetada e que mesmo com os alegados esforços desenvolvidos pelas distribuidoras de GLP, o quadro de fornecimento não foi normalizado; CONSIDERANDO as diversas reuniões no âmbito do Gabinete de Crise do MPPE, com participação de outros órgãos, inclusive com solicitação de informações a ANP para que verificasse se o fornecimento de GLP no mercado de PE é suficiente para atender a demanda da população de Pernambuco; CONSIDERANDO que é sabido por todos que a população do estado de Pernambuco vem sofrendo com a ausência de botijão de 13kgs GLP; CONSIDERANDO que a empresa PETROBRÁS é quem fornece as empresas, em especial, COPAGÁS, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, ULTRAGÁS E NACIONAL GÁS e estas quem distribuem GLP ano mercado doméstico (PE) e industrial. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2018-16ª17ª18ª e 19ª PJCON em face da PETROBRÁS, COPAGÁS, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, ULTRAGÁS E NACIONAL GÁS com a finalidade de investigar o desabastecimento de GLP no mercado de Pernambuco.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes, com atuação conjunta da 16ª17ª18ª e 19ª PJCON;
- 2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.
- 4 - Junte-se informações da ANP, notícias jornalísticas e peças de informação.
- 5 - Oficie-se as investigadas (PETROBRÁS, COPAGÁS, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, ULTRAGÁS E NACIONAL GÁS) para comparecer no dia 14 de junho de 2018, às 14 horas, para prestar esclarecimentos,

Recife, 11 de junho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º e 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
SOLON IVO DA SILVA
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº. 007/2018
Recife, 15 de maio de 2018**

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 007/2018
(Autos: 2015/1887769)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrite, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório, autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar a existência de irregularidades na implantação do Loteamento Bairro da Moda, notadamente no que diz respeito ao desmatamento de 39,5 hectares de vegetação natural (caatinga), sem prévia obtenção da autorização para supressão de vegetação junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas investigações;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3)encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)REMETA-SE ofício à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), para que informem quais as medidas adotadas para promover a recomposição ambiental da área degradada.
- 5)OFICIE-SE o IBAMA, para que informem se os infratores deram entrada em algum projeto ou plano de recuperação de área degradada.
- 6)Ante os indícios da prática de crime ambiental, extraia-se cópias do auto de infração de fls. 26/37, com remessa à promotoria com atribuição na área criminal;
- 7)Renove-se a providência de fls. 03, a fim de que o município informe se já houve implantação dos sistemas de saneamento básico e energia no local.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 15 de maio de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº. 008/2018
Recife, 7 de junho de 2018

INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 008/2018
(Autos: 2016/2471738)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar ocorrências de poluição sonora e conseqüente perturbação do sossego em diversos estabelecimentos situados neste município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas investigações;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3)encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Proceda a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio telefônico, dos declarantes indicados nas fls. 04/05 (Espaço Vivent); página 37 (Open Bar); página 57/60 (Usina 231); página 71 (Bar Entre Amigos/Caros Amigos); página 81 (Bar Lu Neon); páginas 98/101 (Posto Petrobrás Gapel); páginas 111/120 (Bar da Seresta); página 122 (Bar da Rose); e página 126 (Igreja Brasa de Fogo), a fim de informem se a poluição sonora proveniente de tais locais ainda persiste. Prazo: 30 (trinta) dias

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 07 de junho de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 12 de junho de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº -nº 010/2018

Recife, 12 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 010/2018

Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

(Ref. P.P 2014.1714896)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, observado o disposto nas normas pertinentes à proteção a Cidadania, a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO que através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça houve o registro de Notícia de Fato, referente a existência de um lixão em condições inadequadas, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 225, "caput", da CCCF/88 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar e corrigir os problemas ambientais e sociais ocasionados pela incorreta disposição dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, da saúde pública, e do Meio Ambiente, bem como de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há informação acerca da retirada do LIXÃO ou de melhorias como a instalação de aterro sanitário, sendo mister produzir novas provas, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;
- 7 – Oficiar a Diretoria de Meio Ambiente da prefeitura de Carnaíba/PE solicitando providências com relação ao lixão;
- 8 – Oficiar a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL para que informe acerca de lixo hospitalar sendo jogado de forma irregular, bem como, notificar um representante da empresa para comparecer nesta Promotoria de Justiça.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 011/2018

Recife, 5 de junho de 2018

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU através da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, DESTRA, PROCON e SEURB, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 1º BIESP e 4º BPM, POLÍCIA CIVIL, BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que a cidade de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no complexo do forró, compostos pelo Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Pólo Azulão e Rua Silvino de Macedo;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do Forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Rua Silvino Macedo; Polo Azulão e demais Polos festivos (Polo Alto do Moura, Polo descentralizados da zona rural, eventos pontuais nos bairros, Polo da rua 13 de maio, eventos descentralizados das comidas gigantes e São João da roça, conforme decreto municipal 031/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, terças e quartas-feiras (com exceção dia 12 e 26 de junho), excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes na Estação Ferroviária;

II - O horário de término dos shows serão:

- a. Todas às terças e quintas, até à 01:00 h;
- b. Todas as sextas e sábados, até às 02:00h; exceto o dia 23/06 que poderá estender no horário até às 03:00 h;
- c. Todos os domingos até 01:00 h, exceto o dia 24/06 que poderá estender no horário até às 01:30 h;

III - Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18:30h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e a revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar;

IV - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura e não estejam no complexo do forró.

V- Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no complexo do forró (Pátio de Eventos, Pólo Azulão, Rua Silvino Macedo e Estação Ferroviária), mesmo que apresentem segurança particular, ficando condicionados aos horários retromencionados.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de eventos terão o prazo de 30 (minutos) após o encerramento do show no pátio principal e na Rua Silvino Macedo, o prazo de 01 (uma) hora após o encerramento do show no pátio principal.

VI - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e a Fundação de Cultura como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII - A Prefeitura de Caruaru afixará em locais e banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

VIII - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

IX- Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares no devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X- Fica proibida a entrada de cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luz e Lua Gonzaga, exceto as autorizadas previamente pela Prefeitura para serem utilizadas no bares com estrutura e local para tal finalidade;

XI - O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 03 (três) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de

Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão". Excepcionalmente aos sábados, o horário será reduzido para às 15h;

XIII- Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV - Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo de R\$ 120,00 que poderá ser cobrado para entradas em bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela publicada pelo PROCON, em anexo. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, serem afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos anteriormente citados;

XVI - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Copo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública;

XVII - Com relação ao Forró do Polo Mestre Camarão, a Prefeitura se compromete a montar container para o Posto de Comando da Polícia Militar;

XVIII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Polo Mestre Camarão, no horário de seu funcionamento;

XIX - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Expresso Cidadão, até o dia 28/05/2015 (quinta-feira), devendo as estruturas físicas estarem prontas para vistoria, em até 72 horas antes do evento (28/05/2014);

XX- Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente;

XXI - A revista policial, realizada nas entradas do Pátio de Eventos, deverá ser feita com o auxílio de detectores de metais, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XXII- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na Estação Ferroviária e seu entorno;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

XXIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança; e limpeza que deverá ser diária;

XXV - a Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo (constante no dec. 31/2018), bem como ordenando o comércio ambulante;

XXVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro do Pátio Centro (componentes: Secretaria Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, dentre outros, conforme anos anteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil. **CONCLUSÃO** O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título

executivo extrajudicial.

Caruaru, 05 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 028/18 – 34ª PJS

Recife, 11 de junho de 2018

PORTARIA Nº 028/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Município do Recife dispensava, até meados de 2017, aos usuários que tinham indicação suplemento alimentar, o que não ocorre mais desde então;

Considerando que não há Protocolo para dispensação de suplemento alimentar para usuários crianças, adultos e idosos na Rede Municipal de Saúde;

Considerando que tramitam nas Promotorias de Saúde inúmeros Procedimentos Administrativos que possuem como objeto a necessidade de o usuário utilizar suplemento alimentar;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a ausência de dispensação de suplemento alimentar pela Rede Municipal de Saúde;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "irregularidades na dispensação de suplemento alimentar pela Rede Municipal de Saúde";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.designo a data de 03.09.2018, às 14:30h, para a realização de audiência, para a qual deverá ser notificada a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que apresente, no referido ato, Protocolo de Dispensação de Suplemento Alimentar a Usuários Crianças, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Saúde.

Recife, 11 de junho de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PA Nº 007/2018 – PMA

Recife, 7 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 007/2018 – PMA

(ANTIGO PP Nº 020/2017-PMA – ARQ 2017/2635021)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos)

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do PP nº 020/2017-PMA, instaurado em face de notícias anônimas de SUPOSTO DESCASO DA MUNICIPALIDADE QUANTO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS NO LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA (AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE LIXO / TRAFEGABILIDADE / ILUMINAÇÃO), EM VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO SUPOSTO LOTEAMENTO IRREGULAR.

- Que, a teor dos docs. de fls. 025/030 e 050/058, O LOTEAMENTO EM QUESTÃO SE TRATA DE EMPREENDIMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO E REGISTRADO EM CARTÓRIO

- Que, não obstante, foi confirmado pelo Município a deficiência de infraestrutura urbanística local, tendo em vista a AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM EM TODAS AS SUAS VIAS SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS, COM OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS/BURACOS/DIFICULDADE DE TRAFEGABILIDADE em períodos chuvosos (fls. 010).

- Ainda, nova representação, além de reiterar a informação de ocorrência de ACÚMULO DE LIXO/MATO NO EMPREENDIMENTO, noticiou, também, que AS RUAS LOCAIS NÃO POSSUEM IDENTIFICAÇÃO/CEP, bem como que há DEFICIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA / ENERGIA, além de PRESENÇA DE ANIMAIS SOLTOS.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A., tendo, por ASSUNTO: PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA NO LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA (AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM TODAS AS SUAS VIAS SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS COM CONSEQUENTE OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS E BURACOS / OCORRÊNCIA DE ACÚMULO DE LIXO/MATO E ANIMAIS SOLTOS / AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO/CEP DOS LOGRADOUROS / DEFICIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ENERGIA), sito em Vila Rica, neste Município.

2 – TORNO SEM EFEITO O OF. Nº 279/2018 – PMA (FLS. 071), TENDO EM VISTA QUE A REQUISIÇÃO CONSTANTE DAQUELE FOI ATENDIDA ATRAVÉS DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCS. DE FLS. 025/035;

3 – Oficie-se, ENCAMINHANDO CÓPIA DA NF DE FLS. 064/065:

a) à SESURB, para conhecimento e realização de NOVA VISTORIA no LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA, em Vila Rica, neste Município, com o fito de AFERIR A ATUAL SITUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACÚMULO DE LIXO/MATO NAS RUAS DO REFERIDO LOTEAMENTO, ALÉM DA SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS EM QUESTÃO. RECOMENDE-SE, DE LOGO, A ADOÇÃO DAS IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS CABÍVEIS PARA SANAR OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS. Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, no PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

b) à SEMAG, para conhecimento e realização de VISTORIA no LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA, em Vila Rica, neste Município, com o fito de AFERIR A NOTICIADA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO/CEP DOS LOGRADOUROS do empreendimento, ALÉM DA PRESENÇA DE ANIMAIS SOLTOS NAS RUAS. RECOMENDE-SE, DE LOGO, A ADOÇÃO DAS IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS CABÍVEIS PARA SANAR OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS. Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, no PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

C) à COMPESA, para fins de conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da ATUAL situação do serviço de abastecimento de água no LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA, em Vila Rica, neste Município, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

d) à CELPE, para fins de conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da ATUAL situação do serviço de fornecimento de energia às residências sitas no LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA, em Vila Rica, neste Município, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

e) aos Correios, para fins de conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da noticiada AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO POSTAL nos logradouros do LOTEAMENTO PARQUE VILA RICA, em Vila Rica, neste Município, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

4 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

5 – Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

EDITAL Nº - Edital

Recife, 31 de maio de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PA nº 003/2018

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata CONVIDA toda a comunidade, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema: COLETA SELETIVA, que será realizada no dia 18.07.2018, a partir das 14 horas, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, localizada na Rua Tito Pereira, nº 306, com o objetivo de subsidiar a atuação do Membro do Ministério Público na fiscalização da elaboração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e implementação da política pública municipal para implantação do Programa Coleta Seletiva: um caminho para sustentabilidade ambiental, criado pela Lei Municipal nº 2.554/17, bem como do cumprimento dos arts. 1º, §4º, e 9º da Lei Municipal nº 1.995/2001 e da Lei nº 12.305/10.

Programação

14:00 horas: recepção dos participantes e assinatura da lista de presença;
14:10 horas: abertura dos trabalhos;
14:20 horas : fala das entidades convocadas;
16:00 horas: escuta das entidades e público inscrito para intervenções orais;
17:00 horas – debates;
18:00 horas: encerramento dos trabalhos.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

1. as manifestações dos presentes devem ser precedidas de inscrição e serão realizadas pelo tempo máximo de 10 minutos;
2. as autoridades convocadas poderão se manifestar pelo tempo máximo de 15 minutos.
3. a audiência pública será gravada e o teor será registrado em ata que será amplamente divulgada, conforme normatização aplicável.

São Lourenço da Mata, 31 de maio de 2018

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 12 de junho de 2018

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0059.2018.CPL.PE.0025.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Atendimento Pré-hospitalar.

DATA DA ABERTURA: 06/07/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/07/2018, sexta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 06/07/2018, às 14h10; Início da Disputa: 06/07/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 33.623,99. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 12 de junho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.227/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.228/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega